



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 4.166, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

(INSTITUI E CONFERE DENOMINAÇÃO AO MUSEU HISTÓRICO E FERROVIÁRIO DE DOIS CÓRREGOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica oficialmente instituído o MUSEU HISTÓRICO E FERROVIÁRIO DE DOIS CÓRREGOS, vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - O museu ora instituído será instalado no prédio da Estação Ferroviária e se destina a abrigar acervo que resgate a história de Dois Córregos e a importância da ferrovia para o município.

Artigo 2º - Fica, o município, autorizado a receber, em nome do museu, doações de bens móveis destinados a enriquecer seu acervo.

Artigo 3º - Fica, o museu ora instituído, denominado MUSEU HISTÓRICO E FERROVIÁRIO "JOSÉ LEOPOLDO BARROS NOGUEIRA".

Artigo 4º - A administração municipal colocará placa no local onde funcionará o museu, na qual conste o nome do homenageado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.593, de 14 de novembro de 2000.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -